



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.301, DE 2024

Dispõe sobre o transporte público gratuito no Dia dos Finados em todo o território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado RAFAEL BRITO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'd', inciso XX, art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 4.301, de 2024. O texto propõe a concessão de gratuidade no “transporte público coletivo urbano e rural para todos os cidadãos em todo o território nacional no Dia dos Finados, celebrado no dia 02 de novembro”.

O Autor justifica a proposição argumentando que se trata de data de “reflexão e homenagem aos entes queridos que faleceram e sua importância é culturalmente consolidada em várias regiões do País”. Além disso, o Autor destaca que, “em muitas cidades, a alta demanda pelo transporte público no feriado faz com que haja superlotação. Com a gratuidade, espera-se que o poder público possa planejar e organizar melhor a frota e os horários, com o objetivo de garantir a população de forma mais eficaz e respeitosa”.

Após a análise de mérito desta CVT, a Comissão de Finanças e Tributação se pronunciará quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá





se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe a concessão de gratuidade no “transporte público coletivo urbano e rural para todos os cidadãos em todo o território nacional no Dia dos Finados, celebrado no dia 02 de novembro”. O tema é justo e meritório e deve ser acolhido por este Colegiado.

A morte é tão inevitável quanto universal. Alcançará a todos em algum momento. Isso implica que todos temos saudade de alguém, seja um familiar ou um amigo, que já não está entre nós. Isso faz do feriado de finados, talvez, o feriado mais democrático de todos. Não há aquele que não tenha a quem homenagear nesse dia tão significativo.

No mundo, e também no Brasil, o dia 02 de novembro é de grande importância e observado por muitos como momento de reflexão e valorização de entes queridos. Como bem ressalta o Autor da matéria, “em muitas cidades, a alta demanda pelo transporte público no feriado faz com que haja superlotação”, tamanho o envolvimento da população com a data.

Nesse sentido, a proposta de conceder passe livre universal no dia de finados tem caráter social destacado. A tarifa não pode, justo em um dia tão relevante, se tornar obstáculo para o exercício do direito de homenagear aqueles que já se foram.

Por outro lado, entendemos que a proposta não pode avançar nos termos inicialmente apresentados. O serviço de transporte coletivo urbano





é competência constitucionalmente atribuída aos Municípios e Distrito Federal. A eventual concessão de gratuidades deve ser avaliada pelo titular do serviço e adotada em harmonia com as diretrizes localmente estabelecidas.

Por isso, oferecemos texto substitutivo no qual introduzimos a medida como diretriz da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Essa Lei já oferece as balizas para a implementação dos serviços de transporte urbano pelos Municípios e, portanto, acomoda bem a diretriz em relação ao dia de finados.

Pelo exposto, voto pela aprovação do PL nº 4.301, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2026-7899





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4.301 DE 2024.

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir o transporte público gratuito no Dia de Finados como diretriz da política tarifária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir o transporte público gratuito no Dia de Finados como diretriz da política tarifária.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11-A:

“§ 11-A. Na formulação da política tarifária, o poder público poderá instituir políticas de gratuidade excepcional no dia 2 de novembro (dia de finados), sem prejuízo da disponibilidade do serviço e da garantia do equilíbrio econômico e financeiro, observado o disposto no § 2º do art. 8º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2026-7899

